

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado

A seguir, você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições e informações a respeito do seu Cartão de Crédito Consignado.

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado (“Regulamento”).

1. Adesão ao Regulamento

A adesão do Associado ao Regulamento ocorrerá por uma das seguintes formas, o que acontecer primeiro, que deverá se dar após o Associado ter lido e concordado com todos os termos deste Contrato: (i) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e/ou da Proposta de Emissão do Cartão; (ii) desbloqueio do Cartão; e/ou (iii) primeira utilização do Cartão, seja para pagamento de despesa ou para saque.

2. Atualização dos Dados Cadastrais

O Associado deverá manter atualizados os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente. O Associado será o responsável pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

O Emissor poderá solicitar informações adicionais do Associado sempre que entender necessário e a qualquer tempo.

3. Conceito e Características do Cartão

O seu Cartão é um plástico emitido e administrado pelo Emissor indicado no Regulamento e poderá ser utilizado no prazo de validade descrito na frente do Cartão para pagamento de compra de bens, produtos e serviços à vista ou parcelado, nos estabelecimentos comerciais credenciados à bandeira impressa no seu Cartão. O Cartão permite também a realização de saques emergenciais com o uso de senha em equipamentos eletrônicos do Banco Bradesco S.A. e/ou dos bancos credenciados, de acordo com o limite estipulado pelo Emissor.

O Associado que assinar a proposta para emissão do Cartão e o documento

de Autorização outorgará à Administração Pública, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação do pagamento das Despesas de seu Cartão em sua Remuneração e verbas rescisórias.

O Emissor emitirá o Cartão ao Associado desde que obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

(a) O **Associado** seja servidor público (estatutário), ou empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou aposentado e pensionista da Administração Pública;

(b) Seu compromisso com o emissor e/ou com demais instituições financeiras não ter atingido o teto máximo do percentual estabelecido pela Administração Pública para consignação;

(c) O **Associado** seja absolutamente capaz e tenha idade igual ou superior a **18 (dezoito) anos, ou seja, emancipado na forma da lei; e**

(d) **Seja aprovado na análise de crédito do Emissor.**

4. Seus Principais Direitos são:

- Efetuar compras à vista;
- Efetuar compras parceladas pelo Emissor com juros, se disponível esse parcelamento à época;
- Efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, quando assim permitido;
- Efetuar saques no Brasil e/ou no Exterior nos equipamentos eletrônicos do Banco Bradesco S.A. e/ou dos bancos credenciados, de acordo com o limite estipulado pelo Emissor e mediante o uso da senha;
- Efetuar, no ato da solicitação do Cartão, saque emergencial, dentro do limite estabelecido e informado na ocasião pelo Emissor, que ocorrerá por meio do crédito do valor do saque solicitado na sua conta corrente ou conta poupança na qual seja titular e conste o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) como responsável, mantida no Banco Bradesco S.A. ou em qualquer outra instituição financeira. O crédito do valor do saque solicitado será efetuado desde que os dados da conta a receber o crédito informado estejam corretos/consistentes e a conta esteja ativa quando da tentativa para a realização do crédito pelo Emissor;
- Ser previamente informado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência sobre a cobrança de tarifas e suas alterações por meio da tabela de tarifas afixada nas agências do Banco Bradesco S.A., do Site do Emissor, da Central de Atendimento ao Cliente e dos pontos de venda do Cartão eventualmente disponibilizados pelo Emissor;
- Contestar Despesas não reconhecidas no Demonstrativo Mensal em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixada no Demonstrativo;
- Antecipar o pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado no

Demonstrativo Mensal antes do vencimento. Dentre as despesas cujo pagamento poderá ser antecipado estão as referentes ao financiamento rotativo, pagamento de contas, se disponível à época, compras parceladas com juros, saques de numerários e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros;

- Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente para acesso a informações, solicitação de alguns serviços e esclarecimentos de dúvidas; e
- Encerrar a sua relação contratual imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação à Central de Atendimento ao Cliente.

5. Suas Principais Obrigações:

- Manter a guarda segura do Cartão e da senha, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura;
- Não emprestar o Cartão para terceiros;
- Comunicar imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente, no caso de perda, extravio, roubo, furto e/ou fraude do Cartão, e/ou ainda a suspeita de fraudes e outras causas fortuitas;
- Caso receba o Cartão e/ou senha e o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, deverá comunicar o ocorrido imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou das Agências do Banco Bradesco S.A.;
- Efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes sobre os serviços utilizados;
- Pagar as Despesas lançadas no Demonstrativo Mensal na data do vencimento;
- Acompanhar o limite de crédito do Cartão;
- Informar imediatamente o Emissor no caso de encerramento por qualquer motivo, da sua conta de débito, caso tenha optado pelo pagamento através de débito em sua conta corrente, a fim de que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente no Banco Bradesco S.A. para o débito do pagamento;
- Entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para receber instruções caso não receba o Demonstrativo Mensal até o penúltimo dia útil anterior ao vencimento e ainda caso deseje efetuar o pagamento de um valor maior que o consignado em seu Benefício ou o pagamento total da suas Despesas; e
- Manter atualizados os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

Para efeitos da consignação na Remuneração do Associado, o valor do

pagamento do seu Cartão sempre equivalerá até a margem consignável e comprometerá os seus rendimentos lançados em sua folha de pagamento.

6. Principais Condições Relacionadas ao Pagamento das Despesas

O pagamento das Despesas efetuadas por meio do Cartão dar-se-á da seguinte forma:

- Será descontado da Remuneração do Associado o valor correspondente até a Margem Consignável, sendo que o valor restante das Despesas, se houver, poderá ser pago pelo Associado na data de vencimento apresentada no Demonstrativo Mensal na sua totalidade ou parcialmente por meio de débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de Cobrança Bancária, conforme por ele escolhido e desde que autorizado pelo Emissor e de acordo com seu critério de análise;
- Sendo débito automático o meio de pagamento eleito pelo Associado e aprovado pelo Emissor, na data de vencimento apresentada no Demonstrativo Mensal, será debitado da conta corrente indicada pelo Associado o valor total remanescente das despesas. Na hipótese de o Associado não querer pagar o valor total remanescente das despesas, deverá ligar na Central de Atendimento ao Cliente até as 16h (dezesesseis horas), horário de Brasília, do dia do vencimento apresentado no Demonstrativo Mensal, e solicitar o débito do valor pretendido para pagamento, e caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte;
- Sendo a Cobrança Bancária o meio de pagamento eleito pelo Emissor, na data de vencimento apresentada no Demonstrativo Mensal, basta o Associado efetuar o pagamento do valor pretendido com a respectiva ficha de compensação em qualquer agência bancária do Banco Bradesco ou de qualquer instituição financeira.

Na hipótese de débito automático, se na data do pagamento do Cartão a conta corrente indicada pelo Associado não possui fundos suficientes para pagar o valor restante das Despesas na sua totalidade ou o valor parcial conforme agendado pelo Associado na Central de Atendimento, o sistema debitará o valor disponível na conta corrente e o saldo remanescente será automaticamente financiado no sistema rotativo. Na hipótese de a conta corrente não possuir nenhum valor disponível, não será efetivado nenhum pagamento adicional, sendo considerado apenas o valor consignado na Remuneração como pagamento das Despesas. Nas duas situações, o saldo remanescente será lançado para pagamento no próximo vencimento do Cartão, acrescido dos devidos encargos de financiamento, conforme previsto no Regulamento.

O Associado poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em seu Demonstrativo Mensal antes do seu vencimento. Dentre as Despesas cujo pagamento poderá ser antecipado estão as referentes ao financiamento rotativo, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

Caso a consignação do pagamento do Cartão na Remuneração seja inibida, acarretará a alteração da forma de pagamento do Cartão. O Cartão será cancelado e os pagamentos remanescentes deverão ser efetuados por meio de Cobrança Bancária ou débito automático em conta corrente, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE O ASSOCIADO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O EMISSOR EFETUARÁ A COBRANÇA DO SALDO TOTAL DA FATURA POR MEIO DE COBRANÇA BANCÁRIA OU DÉBITO AUTOMÁTICO, CONFORME O CASO.

7. Uso do seu Limite de Crédito

O Emissor atribuirá um limite de crédito, segundo critérios subjetivos de análise, não superior a 3 (três) vezes o valor da Remuneração do Associado. O Associado, sempre que necessário, tomará conhecimento desse limite por meio do Demonstrativo Mensal e da Central de Atendimento ao Cliente.

O limite do Cartão será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo Associado (exemplos: saques, compras à vista e/ou parceladas, pagamento de contas), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados.

8. Financiamento Rotativo

Na hipótese de o valor consignado na Remuneração do Associado não ser o valor total do Demonstrativo Mensal e o Associado não optar por pagar o valor remanescente por meio de cobrança bancária ou débito automático em conta corrente, conforme o caso, na data de vencimento do cartão, dar-se-á automaticamente o financiamento do valor remanescente do Demonstrativo Mensal pelo sistema rotativo, sendo tal valor lançado no Demonstrativo Mensal para pagamento no próximo vencimento.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada no Demonstrativo Mensal, observado o limite máximo permitido pela Administração

Pública, e do IOF.

9. Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos

Desde que não vedado pela administração pública, conforme legislação vigente por ela publicado, o emissor poderá cobrar do associado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do cartão, e para cada cartão, tarifa de anuidade vigente à época da emissão do Cartão, podendo o respectivo valor ser pago em parcelas predeterminadas pelo Emissor ou à vista, em valor único, ou na forma e nas condições previstas pela Administração Pública.

Além da Tarifa de Anuidade, desde que não vedada pela legislação vigente publicada pela Administração Pública, na hipótese de o Associado contratar serviços disponibilizados por meio do Cartão, serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco, no Site, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou nos pontos de venda do Cartão eventualmente disponibilizados pelo Emissor, nunca superior ao eventual valor definido pela Administração Pública.

A política de cobrança de tarifas do Cartão pelo Emissor seguirá as regras definidas pela Administração Pública quando existentes.

Quando o Associado optar pelo pagamento parcelado de compras pelo Emissor, se assim estiver disponível, e/ou efetuar saques emergenciais, haverá a incidência de juros e de tributos incidentes vigentes à época. Lembramos que qualquer quantia devida pelo Associado, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito, e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

- Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no Demonstrativo Mensal, observado o limite máximo permitido pela Administração Pública;
- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- O bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- Ação de cobrança; e
- O registro do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

10. Situações que podem ocasionar Bloqueio e Cancelamento do Cartão:

O Cartão poderá ser bloqueado ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- a. Irregularidades apresentadas na utilização do Cartão ou inobservância às determinações legais;
- b. Perda, furto, roubo, extravio ou fraude;
- c. Pagamento em mora;
- d. Imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor, mediante comunicação prévia ao Associado;
- e. Deixando o Associado de cumprir qualquer disposição do Regulamento;
- f. Utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o Associado;
- g. Utilização do Cartão em Estabelecimento Comercial de propriedade do Associado;
- h. Utilização do Cartão em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- i. Utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar;
- j. Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do Associado ou de terceiros, ou para realização de investimentos;
- k. Para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- l. Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- m. Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- n. Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;
- o. Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- p. Ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- q. CPF/MF cancelado pela Receita Federal;
- r. Prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação vigente; e
- s. Na hipótese de término do vínculo do Associado com a Administração Pública por qualquer motivo.
- t. Morte e/ou invalidez.

O bloqueio e/ou o cancelamento do Cartão acarretarão a impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive, o seu cancelamento ocasionar a retenção do Cartão nos estabelecimentos afiliados à bandeira e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios atrelados a esse Cartão.

Ocorrendo furto, roubo, extravio ou fraude do Cartão, este será cancelado, sendo reemitido outro com numeração diferente.

O ato de cancelamento ou bloqueio não extingue as relações contratadas entre o Associado com o Emissor do Cartão, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

11. Hipóteses e Condições de Rompimento do Regulamento

As hipóteses e condições de rescisão do Regulamento, independentemente do motivo, são estas:

- Cancelamento do Cartão sem a sua reemissão, independentemente do motivo;
- Imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor, mediante comunicação prévia ao Associado;
- Rompimento de vínculo jurídico entre o Emissor e a Administração Pública;
- Inobservância dos seus termos e condições; e
- Demais casos previstos em lei.

12. Demais Informações

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo e as demais informações, como os telefones e horário da Central de Atendimento ao Cliente, estão disponíveis a seguir.

O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia ao Associado

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

O **Banco Bradesco S.A.**, na qualidade de Emissor e administrador dos Cartões de Crédito Bradesco, e os **Associados** que se vincularem ao sistema de Cartão de Crédito Consignado, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, obrigam-se mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue.

1. Adesão ao Presente Regulamento

A adesão do **Associado** a este **Regulamento** ocorrerá por uma das seguintes formas, o que acontecer primeiro, que deverá se dar após o Associado ter lido e concordado com todos os termos deste Contrato: (i) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e/ou da Proposta de Emissão do Cartão; (ii) desbloqueio do **Cartão**; e/ou (iii) primeira utilização do **Cartão**, seja para pagamento de despesa ou para saque.

2. Atualização dos Dados Cadastrais

O **Associado** deverá manter atualizados os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**. O **Associado** se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

O **Emissor** poderá solicitar informações adicionais do **Associado** sempre que entender necessário e a qualquer tempo.

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

- a. **Emissor:** Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo “Cidade de Deus”, Prédio Prata, 4º andar, situado no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que emite os Cartões de Crédito Consignado com a logomarca Bradesco e administra e financia as respectivas operações de seus Associados.
- b. **Administração Pública:** é a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, que firma convênio com o **Emissor** para definir as condições gerais e demais critérios a serem

observados nas operações de crédito consignado, inclusive por meio do cartão de crédito, concedidas aos servidores públicos (estatutários), ou ao empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou ao aposentado e pensionista da Administração Pública.

- c. **Associado:** é a pessoa física que, na qualidade de servidor público (estatutário), ou de empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou de aposentado e pensionista da **Administração Pública**, for signatária da proposta de adesão e/ou termo de adesão para obtenção do **Cartão de Crédito Consignado**, qualificada e cadastrada junto ao **Emissor**.
- d. **Cartão de Crédito Consignado:** compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado simplesmente “**Cartão**”, emitido ao **Associado**, contendo as características descritas no Capítulo 4, que permite ao **Associado** realizar compras e saques emergenciais no território brasileiro e/ou no Exterior, cujo pagamento dar-se-á de acordo com as condições descritas no Capítulo 17.
- e. **Central de Atendimento ao Cliente:** é o atendimento telefônico disponibilizado pelo **Emissor** ao **Associado** para que este possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas e taxas de juros, solicitar cancelamento do **Cartão**, obter saldo e limite do **Cartão**, entre outras informações. A ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pelo **Associado** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**.
- f. **Demonstrativo Mensal:** é o documento em que são apresentados: (i) **Despesas** e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) vencimento, (vi) taxa dos juros remuneratórios do período, (vii) taxa de juros máxima do próximo período, (viii) encargos de mora, (ix) tributos, (x) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xi) telefone da **Central de Atendimento ao Cliente**, e (xii) outras informações que o **Emissor** julgue necessárias.
- g. **Cobrança Bancária:** é o meio a ser utilizado pelo **Associado** para o pagamento das suas **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária quando o **Associado** não escolher ou quando o **Emissor** não disponibilizar o meio de débito automático em conta corrente, no caso

de o **Associado** desejar pagar o valor total das suas **Despesas**.

- h. **Despesas:** são os valores lançados no **Demonstrativo Mensal** relativos à aquisição de bens e serviços, à vista ou parcelada, saques de numerários, pagamento de contas de consumo e/ou boleto bancário, se disponível pelo **Emissor**, juros, encargos e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.
- i. **BIN:** os seis primeiros dígitos do **Cartão** a permitir a identificação da bandeira do **Cartão**, do **Emissor** e a função do **Cartão**.
- j. **Porta-Cartão:** objeto que capeia o **Cartão** dos **Associados** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao **BIN**, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da bandeira e o código de segurança do **Cartão**, em braile, alto-relevo e letras ampliadas.
- k. **Remuneração:** remuneração disponível ao **Associado**, sendo os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.
- l. **Margem Consignável:** é o limite máximo (percentual) de comprometimento da **Remuneração** do **Associado** destinado para o pagamento do **Cartão**, indicado pela **Administração Pública** por meio de leis e/ou outros normativos por ela publicados.

CAPÍTULO 2 – EMISSÃO DO CARTÃO

1. O **Associado** deverá assinar a Proposta para Emissão do Cartão, com os seus dados cadastrais e dados do **Cartão**. Esta Proposta será acompanhada do documento de Autorização de Reserva de Margem do **Associado** à **Administração Pública** para efetuar o desconto em sua **Remuneração** para o pagamento mensal do seu **Cartão**.
2. O **Emissor** emitirá o **Cartão** ao **Associado** desde que, cumulativamente:
 1. O **Associado** seja servidor público (estatutário), ou empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou aposentado e pensionista da Administração Pública;
 2. O **Associado** seja absolutamente capaz e tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou seja, emancipado na forma da lei; e
 3. Seja aprovado na análise de crédito do **Emissor**.

3. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ITEM 1 ACIMA, O CARTÃO SERÁ EMITIDO AO ASSOCIADO SOMENTE NA HIPÓTESE DE O SEU COMPROMISSO COM O EMISSOR E/OU COM DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO TER ATINGIDO O TETO MÁXIMO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSIGNAÇÃO.

CAPÍTULO 3–RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA

1. O ASSOCIADO QUE REALIZA O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DAS DESPESAS MEDIANTE DÉBITO NA SUA CONTA CORRENTE MANTIDA NO BANCO BRADESCO S.A. DEVERÁ ACESSAR OS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS PELO EMISSOR À ÉPOCA (TAIS COMO INTERNET BANKING, TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E OUTROS QUE EVENTUALMENTE VENHAM SER DISPONIBILIZADOS) PARA A OBTENÇÃO DA SENHA DO CARTÃO.
2. AO ASSOCIADO QUE REALIZA O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DAS DESPESAS POR MEIO DE COBRANÇA BANCÁRIA SERÁ ENCAMINHADA A RESPECTIVA SENHA DO CARTÃO NO ENDEREÇO INDICADO PELO ASSOCIADO AO EMISSOR.
3. O ASSOCIADO QUE RECEBER O ENVELOPE DO CARTÃO OU DA SENHA (CASO APLICÁVEL AO ITEM 2 ACIMA) COM QUALQUER SINAL DE VIOLAÇÃO DEVERÁ COMUNICAR DE IMEDIATO O OCORRIDO AO EMISSOR, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE OU DAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO S.A.
4. AO ASSOCIADO É FORNECIDA, SOB SIGILO, A SENHA PARA USO PESSOAL, INTRANSFERÍVEL E CONFIDENCIAL, NÃO PODENDO SER REVELADA A QUEM QUER QUE SEJA, NEM EXPOSTA EM LOCAL A QUE TERCEIROS TENHAM ACESSO, E, PRINCIPALMENTE, NÃO PODENDO SER MANTIDA JUNTO COM O CARTÃO, POIS A SENHA EQUIVALERÁ, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, À SUA ASSINATURA.
5. O ASSOCIADO, AO RECEBER O CARTÃO, DEVERÁ CONFERIR OS DADOS E IMEDIATAMENTE LANÇAR SUA ASSINATURA NO CAMPO ESPECÍFICO, SE ASSIM ESTIVER DISPONÍVEL.

CAPÍTULO 4–CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARTÃO

1. O **Cartão** poderá conter ou não, no anverso, algumas dessas características: o

número do **Cartão**, o prazo de sua validade e o nome do **Associado**. No canto inferior direito, o holograma com a figura e a marca da bandeira do **Cartão**.

2. O **Cartão** poderá conter ou não, no verso, algumas dessas características: a logomarca **Banco Bradesco S.A.**, o local para assinatura do **Associado**, a tarja magnética, a logomarca Bradesco Dia & Noite e o número do **Cartão** embaixo-relevo.
3. O **Cartão** será emitido, conforme critérios de análise do **Emissor**, na versão Internacional, para uso no Brasil e/ou Exterior.
4. O **Cartão** poderá ser emitido com microchip integrado, que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques de numerário mediante a digitação de senha. Este tipo de **Cartão** poderá conter ainda a tecnologia "Sem Contato" (**Contactless**), que consiste na sua utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

CAPÍTULO 5 – TARIFAS

1. **DESDE QUE NÃO VEDADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE POR ELA PUBLICADO, O EMISSOR PODERÁ COBRAR DO ASSOCIADO, A CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO MÊS DE EMISSÃO DO CARTÃO, E PARA CADA CARTÃO, TARIFA DE ANUIDADE VIGENTE À ÉPOCA DA EMISSÃO DO CARTÃO, PODENDO O RESPECTIVO VALOR SER PAGO EM PARCELAS PREDETERMINADAS PELO EMISSOR OU À VISTA, EM VALOR ÚNICO, OU NA FORMA E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
2. Além da Tarifa de Anuidade, desde que não vedada pela legislação vigente publicada pela **Administração Pública**, na hipótese de o **Associado** contratar serviços disponibilizados por meio do **Cartão**, serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco, no Site, na **Central de Atendimento ao Cliente** e ou nos pontos de venda do **Cartão** eventualmente disponibilizados pelo **Emissor**, nunca superior ao eventual valor definido pela **Administração Pública**.
3. A política de cobrança de tarifas do **Cartão** pelo **Emissor seguirá** as regras definidas pela **Administração Pública** quando existentes.

CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

1. **O ASSOCIADO QUE ASSINAR A PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO E O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESERVA DE MARGEM OUTORGA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZAÇÃO PARA A CONSIGNAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO CARTÃO NA SUA REMUNERAÇÃO E VERBAS RESCISÓRIAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO CAPÍTULO 17.**
2. O **Associado** que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o **Cartão** deverá possuí-lo:
 - a. Ciente de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e
 - b. Até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.
 - c. Serão de responsabilidade do **Associado** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o **Cartão**.
 - d. O **Associado** será responsável por todas as **Despesas** constantes do **Demonstrativo Mensal** referentes ao **Cartão**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Associado**, infringindo o disposto no item 2 letra "a", supra.
3. Na aquisição de bens ou serviços, o **Associa** deverá:
 - a. Apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos e, se solicitado, também um documento oficial de identificação;
 - b. Conferir a exatidão dos valores e dos lançamentos constantes do comprovante de venda referentes à aquisição de bens e serviços; e
 - c. Assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se o Cartão possuir *microchip* e se exigido pelos estabelecimentos.

CAPÍTULO 7 – RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. São responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:
 - a. Providenciar os descontos autorizados pelo **Associado** na

Remuneração, inclusive verbas rescisórias, e efetuar o repasse do valor ao **Emissor**, na forma e no prazo previstos no convênio/acordo firmado com o **Emissor**;

- b. informar ao **Associado**, em sua folha de pagamento, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente do pagamento do **Cartão**, prestando, inclusive, todos os esclarecimentos necessários ao **Associado** no tocante à consignação das **Despesas** na **Remuneração**; e
- c. Informar imediatamente o **Emissor** quando do rompimento do seu vínculo jurídico com o **Associado**.

CAPÍTULO 8 – LIMITE DE CRÉDITO

1. O **Emissor** atribuirá um limite de crédito, segundo critérios subjetivos de análise, não superior a 3 (três) vezes o valor da **Remuneração** do **Associado**, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério do **Emissor**, e terá validade de até 1 (um) ano a contar da data de emissão/aprovação do **Cartão**. O **Associado**, sempre que necessário, tomará conhecimento desse limite por meio do **Demonstrativo Mensal** e da **Central de Atendimento ao Cliente**.
2. Na hipótese de alteração do limite, de acordo com o disposto no item 1, acima, o **Emissor** comunicará previamente o **Associado** por meio do **Demonstrativo Mensal** ou de outro meio de comunicação por ele eleito.
3. O limite do **Cartão** será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo **Associado** (exemplos: saques, compras à vista e/ou parceladas, pagamento de contas, se disponível à época), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados, de acordo com o previsto no item 5 e respectivos subitens do Capítulo 17.

CAPÍTULO 9 – USO DO CARTÃO

1. O **Associado** poderá realizar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais, em estabelecimentos afiliados e/ou bancos associados à bandeira indicada no **Cartão**, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos deles decorrentes.

2. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Associado** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.
3. O **Emissor** não responderá por quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo **Associado** nos estabelecimentos.
4. Ao **Emissor** não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se, no momento da operação, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor** que possam impedir a autorização da compra.

CAPÍTULO 10 – COMPRAS POR MEIO DE TELEMARKETING

1. Desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço, o **Cartão** permite adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados à bandeira indicada no **Cartão**, por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do **Cartão** e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do **Cartão**.
2. **EM CASOS DE TROCA DE CARTÃO ENVOLVENDO MUDANÇA DO NÚMERO, É RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO INFORMAR O NOVO NÚMERO DO CARTÃO E SUA VALIDADE ÀS EMPRESAS FORNECEDORAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS COM DÉBITOS PROGRAMADOS E/OU DECORRENTES.**

CAPÍTULO 11 – COMPRAS PARCELADAS

1. Além de compras à vista, o **Cartão** poderá ser utilizado pelo **Associado**, em território nacional e/ou no Exterior, para a realização de compras parceladas, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e se estiver disponibilizado pelo **Emissor**.
2. **Nas compras parceladas, o valor total das compras comprometerá o**

limite de crédito disponível no momento da operação. O restabelecimento do limite ocorrerá proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela.

3. Compras parceladas com juros (se disponível à época da compra pelo Emissor): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **Emissor** (parcelado emissor), e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, na taxa máxima prevista para o próximo período informada no **Demonstrativo Mensal**, na **Central de Atendimento ao Cliente** e nos eventuais outros meios de comunicação disponibilizados pelo **Emissor**, observados eventuais limites estabelecidos pela **Administração Pública**, e do IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época poderão ser obtidos pelo **Associado** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **Emissor**.
4. Compras parceladas sem juros (se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **Associado**.

CAPÍTULO 12 – SAQUE DE NUMERÁRIO EMERGENCIAL NO BRASIL

1. A critério do **Emissor**, o **Cartão** poderá ter habilitada a opção de saque em dinheiro no Brasil e/ou no Exterior, em equipamentos eletrônicos do **Emissor** e/ou dos bancos credenciados, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha.
2. Para cada saque efetuado serão cobrados os juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do saque até a data de seu pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada previamente pelo **Emissor** no **Demonstrativo Mensal**, na **Central de Atendimento** e nos eventuais outros meios disponibilizados pelo **Emissor**, observados eventuais limites estabelecidos pela **Administração Pública**.
3. No ato da solicitação do **Cartão**, o **Emissor** poderá disponibilizar ao **Associado**, a seu exclusivo critério e desde que haja aprovação na análise de crédito, a opção de o **Associado** efetuar naquele momento o saque emergencial, dentro do limite estabelecido e informado na ocasião pelo

Emissor, que ocorrerá por meio do crédito do valor do saque solicitado pelo **Associado** na sua conta corrente ou conta poupança na qual ele seja titular e conste o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) como responsável, mantida no Banco Bradesco S.A. ou em qualquer outra instituição financeira. O crédito do valor do saque solicitado será efetuado desde que os dados da conta a receber o crédito informado pelo **Associado** estejam corretos/consistentes e a conta esteja ativa quando da tentativa para a realização do crédito pelo **Emissor**, não sendo possível a regularização posterior desses dados e a substituição da conta informada, de modo que, na impossibilidade da realização do crédito pelo **Emissor** em razão da inobservância pelo **Associado** desses requisitos, o **Associado** deverá aguardar o recebimento do **Cartão** para a realização do saque emergencial nos equipamentos eletrônicos do **Emissor** e/ou dos bancos credenciados, caso ele ainda tenha interesse na realização do saque.

CAPÍTULO 13 – DEMONSTRATIVO MENSAL

1. **O ASSOCIADO RECONHECE QUE AS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO MENSAL CONSTITUEM DÍVIDA A SER QUITADA NO VENCIMENTO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE BLOQUEIO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO QUE AS ORIGINARAM.**
2. O **Emissor** enviará, mensalmente, no endereço físico ou eletrônico indicado pelo **Associado**, o **Demonstrativo Mensal** das **Despesas** feitas com o seu **Cartão**.
3. O **Demonstrativo Mensal** conterá também os valores e informações descritas no item 6 do Capítulo 1.
4. Na hipótese de o **Associado** não receber o **Demonstrativo Mensal** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, ele deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento ao Cliente** para receber orientações de como deverá proceder para obter o **Demonstrativo Mensal**. Nessa hipótese, considerando que a **Cobrança Bancária** é enviada juntamente com o **Demonstrativo Mensal para o Associado** que possuir esse meio de pagamento e querendo ele efetuar o pagamento de um valor maior que o consignado em sua Remuneração **ou** o pagamento total das suas **Despesas**, deverá obter também quando do seu contato com a Central de Atendimento as informações de como proceder para efetivação desse pagamento.
5. O **Associado** responderá por todas as **Despesas** constantes do **Demonstrativo Mensal**.

CAPÍTULO 14 – QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal**, o **Associado** deverá entrar em contato, antes do vencimento das **Despesas**, com a **Central de Atendimento ao Cliente** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos e tomadas as devidas providências, se for o caso.
2. **É GARANTIDO AO ASSOCIADO O DIREITO DE APRESENTAR RECLAMAÇÃO ESCRITA SOBRE QUALQUER LANÇAMENTO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO VENCIMENTO FIXADA NO DEMONSTRATIVO MENSAL. CASO NÃO EXERÇA ESSE DIREITO, O EMISSOR DARÁ POR RECONHECIDA E ACEITA PELO ASSOCIADO A EXATIDÃO DOS DÉBITOS LANÇADOS NO DEMONSTRATIVO MENSAL. NA HIPÓTESE DE NÃO RECONHECIMENTO OU QUESTIONAMENTO DA DESPESA PELO ASSOCIADO, O EMISSOR EFETUARÁ ANÁLISE DA DESPESA, E SE CONSTATADA QUE A DESPESA É REALMENTE DE RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO, ELA SERÁ MANTIDA NO DEMONSTRATIVO MENSAL, OU, CASO TENHA SIDO ESTORNADA, O SEU RESPECTIVO VALOR RETORNARÁ NO DEMONSTRATIVO MENSAL SUBSEQUENTE ACRESCIDO DOS DEVIDOS ENCARGOS DESCRITOS NO CAPÍTULO 20 – MORA, CALCULADOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO ORIGINAL ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.**

CAPÍTULO 15 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

1. **O EMISSOR, NESTE ATO, COMUNICA AO ASSOCIADO QUE: A) TODOS E QUAISQUER DÉBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE CRÉDITO REALIZADAS PELO ASSOCIADO JUNTO À ORGANIZAÇÃO BRADESCO, INCLUINDO O BANCO BRADESCO S.A. E DEMAIS EMPRESAS A ELE LIGADAS E/OU POR ELE CONTROLADAS, BEM COMO SEUS SUCESSORES, SERÃO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN); B) O SCR TEM POR FINALIDADES (I) FORNECER INFORMAÇÕES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISÃO DO RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E (II) PROPICIAR O INTERCÂMBIO, ENTRE AS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES AO SCR, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DÉBITOS E ÀS RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CRÉDITO E DE NEGÓCIOS; C) O ASSOCIADO PODERÁ TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO BACEN; D) AS MANIFESTAÇÕES DE DISCORDÂNCIA QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SCR E OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, EXCLUSÕES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERÃO SER DIRIGIDOS A ESSA ORGANIZAÇÃO POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO DEVEDOR, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO; E) A CONSULTA**

SOBRE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SCR DEPENDERÁ DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ASSOCIADO.

- 2. O ASSOCIADO, AO ADERIR A ESTE REGULAMENTO, AUTORIZA E CONCORDA QUE O EMISSOR POSSA, A SEU RESPEITO, TROCAR INFORMAÇÕES CREDITÍCIAS, CADASTRAIS E FINANCEIRAS ENTRE AS EMPRESAS PERTENCENTES AO GRUPO BRADESCO, COMO TAMBÉM UTILIZAR SEU ENDEREÇO, INCLUSIVE ELETRÔNICO, PARA O ENVIO DE MALAS DIRETAS, VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CATÁLOGOS E OUTRAS CORRESPONDÊNCIAS PROMOCIONAIS.**

CAPÍTULO 16 – FINANCIAMENTO

- 1. O Associado** ao efetuar compras pelo sistema parcelado com juros, saques emergenciais, financiamento rotativo, se disponível pelo **Emissor**, ou quando o pagamento estiver em mora, fica ciente de que estará contratando, automaticamente, com o **Emissor**, empréstimo/financiamento, para cada caso, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **Cartão**, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do **Emissor** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.
2. As modalidades de financiamento citadas no item 1, acima, poderão ser disponibilizadas ou não, a critério do **Emissor**.
3. Os juros remuneratórios das operações financiadas serão capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento da operação, à taxa máxima prevista para o próximo período informada no **Demonstrativo Mensal**, observados eventuais limites estabelecidos pela **Administração Pública**, assim como os demais encargos inerentes à operação previstos em lei, ambos cobrados juntamente com o valor principal da operação.
4. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do empréstimo/financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **Associado**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
5. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento, será calculado e demonstrado ao **Associado**, por meio do **Demonstrativo Mensal**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/ financiamento vigentes na data de

seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos e outras despesas cobradas do **Associado**.

6. Por meio do **Demonstrativo Mensal**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o **Associado** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).

CAPÍTULO 17 – PAGAMENTO DAS DESPESAS

1. O pagamento das **Despesas** efetuadas por meio do **Cartão** dar-se-á desta forma: será descontado da **Remuneração** do **Associado** o valor correspondente à **Margem Consignável**, sendo que o valor restante das **Despesas**, se houver, poderá ser pago pelo **Associado** na data de vencimento apresentada no **Demonstrativo Mensal** na sua **totalidade** ou **parcialmente** por meio de débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de **Cobrança Bancária**, conforme por ele escolhido e desde que autorizado pelo **Emissor** de acordo com o seu critério de análise.
 - 1.1. O valor correspondente ao desconto da **Remuneração** dar-se-á em até 2 (dois) ciclos subsequentes à primeira utilização do **Cartão**, demonstrando em fatura no terceiro ciclo, conforme exemplo:



- 1.2. **SENDO O DÉBITO AUTOMÁTICO O MEIO DE PAGAMENTO ELEITO PELO ASSOCIADO E APROVADO PELO EMISSOR, NA DATA DE VENCIMENTO APRESENTADA NO DEMONSTRATIVO MENSAL SERÁ DEBITADO DA CONTA CORRENTE INDICADA PELO ASSOCIADO O VALOR TOTAL REMANESCENTE DAS DESPESAS. NA HIPÓTESE DE O ASSOCIADO NÃO QUERER PAGAR O VALOR TOTAL REMANESCENTE DAS DESPESAS, DEVERÁ LIGAR NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ATÉ AS 16H (DEZESSEIS HORAS), HORÁRIO DE BRASÍLIA, DO**

DIA DO VENCIMENTO APRESENTADO NO DEMONSTRATIVO MENSAL E SOLICITAR O DÉBITO DO VALOR PRETENDIDO PARA PAGAMENTO, E CASO O VENCIMENTO OCORRA EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, PODERÁ FAZER A OPÇÃO ATÉ ESSE HORÁRIO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

- 1.3. **SENDO A COBRANÇA BANCÁRIA O MEIO DE PAGAMENTO ELEITO PELO ASSOCIADO E APROVADO PELO EMISSOR, NA DATA DE VENCIMENTO APRESENTADA NO DEMONSTRATIVO MENSAL BASTA O ASSOCIADO EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR PRETENDIDO COM A RESPECTIVA FICHA DE COMPENSAÇÃO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO BRADESCO OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**
2. Na hipótese de débito automático, se na data do pagamento do **Cartão** a conta corrente indicada pelo **Associado** não possuir fundos suficientes para pagar o valor restante das **Despesas** na sua totalidade ou o valor parcial conforme agendado pelo **Associado** na Central de Atendimento, o sistema debitará o valor disponível na conta corrente, inclusive utilizando o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver, e o saldo remanescente será automaticamente financiado no sistema rotativo. Na hipótese de a conta corrente não possuir nenhum valor disponível, não será efetivado nenhum pagamento adicional, sendo considerado apenas o valor consignado na **Remuneração** como pagamento das **Despesas**. Nas duas situações, o saldo remanescente será lançado para pagamento no próximo vencimento do **Cartão**, acrescido dos devidos encargos de financiamento, conforme previsto no Capítulo 18 deste Regulamento.010320218224512
Nota Dejur: O que é a numeração acima incluída?
3. **O Associado, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das Despesas mediante débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., concorda e autoriza expressamente, o Banco Bradesco S.A. a efetuar o débito das Despesas no tempo e modo determinados neste Capítulo, inclusive sobre o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver .**
 - 3.1. Na hipótese de a conta corrente ser encerrada por qualquer motivo, o **Associado** deverá comunicar o fato imediatamente ao **Emissor**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente no **Banco Bradesco S.A.** para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **Emissor** para efetivação das alterações.
4. **É VEDADO O DÉBITO DO VALOR TOTAL DO DEMONSTRATIVO MENSAL NA**

REMUNERAÇÃO DO ASSOCIADO, RESSALVADAS AS SEGUINTE HIPOTHESES: (I) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPUSER DE FORMA CONTRÁRIA, OU (II) SE O VALOR TOTAL DO DEMONSTRATIVO MENSAL FOR INFERIOR À MARGEM CONSIGNÁVEL, O VALOR TOTAL DO DEMONSTRATIVO MENSAL SERÁ DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO DO ASSOCIADO.

- 4.1. **Antecipação de pagamento:** O **Associado** poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em seu **Demonstrativo Mensal** antes do seu vencimento. Dentre as **Despesas** cujo pagamento poderá ser antecipado estão as referentes ao financiamento rotativo, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.
- 4.2. Para as operações com taxa prefixada, o **Associado** poderá liquidá-las, total ou parcialmente, e o cálculo do valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Regulamento, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Regulamento.
- 4.3. Para solicitar a antecipação de pagamento, o **Associado** deverá, conforme a forma de pagamento de suas **Despesas**:
 - a. Cobrança Bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do Banco Bradesco S.A. para efetuar o pagamento de forma avulsa; e
 - b. débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da **Central de Atendimento ao Cliente**.
5. **O RESTABELECIMENTO DO LIMITE OCORRE EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEPOIS DE CONSTATADO O EFETIVO PAGAMENTO E RECEBIMENTO PELO SISTEMA DO EMISSOR. DEPENDENDO DA FORMA COMO O PAGAMENTO FOR EFETUADO, DEVERÁ SER RESPEITADO O PRAZO DE COMPENSAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) A 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OBSERVADA A FORMA DE PAGAMENTO UTILIZADA PELO ASSOCIADO.**
 - 5.1. **ENQUANTO O PAGAMENTO NÃO FOR PROCESSADO, PODERÁ OCORRER EVENTUAL FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS TRANSAÇÕES COM O CARTÃO, HIPÓTESE EM QUE O ASSOCIADO DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE**

ATENDIMENTO AO CLIENTE.

6. Na eventualidade de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo **Associado**, com suspensão do pagamento de sua **Remuneração** por parte da **Administração Pública**, o pagamento do **Cartão**, inclusive o valor correspondente à **Margem Consignável**, dar-se-á por meio de **Cobrança Bancária** ou débito automático em conta corrente, conforme o caso, até o retorno do **Associado** à sua atividade.
7. **CASO A CONSIGNAÇÃO DO PAGAMENTO DO CARTÃO NA REMUNERAÇÃO SEJA INIBIDA, ACARRETANDO A ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO CARTÃO, O CARTÃO SERÁ CANCELADO E OS PAGAMENTOS REMANESCENTES DEVERÃO SER EFETUADOS POR MEIO DE COBRANÇA BANCÁRIA OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, CONFORME O CASO.**
8. Os descontos relativos ao pagamento do **Cartão** obedecerão à ordem cronológica das autorizações dadas pelo **Associado** para descontos em sua **Remuneração**, tendo preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.
9. **NA HIPÓTESE DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE O ASSOCIADO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O EMISSOR EFETUARÁ A COBRANÇA DO SALDO TOTAL DA FATURA POR MEIO DE COBRANÇA BANCÁRIA OU DÉBITO AUTOMÁTICO, CONFORME O CASO.**
10. A regra descrita no item 2 deste capítulo se aplicará automaticamente ao **Associado Titular** que tiver optado pelo pagamento débito automático até a data de 28 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de poder a qualquer momento cancelar. O **Associado Titular** que solicitar o **Cartão** após a referida data terá que optar por essa regra quando da assinatura da Proposta de Emissão do Cartão, conforme opções ali indicadas, sendo-lhe conferido também o direito de cancelar a qualquer momento.

Nota Dejur: promovemos os ajustes que entendemos cabíveis nos itens acima. Pedimos que avaliem se estão de acordo.

CAPÍTULO 18 – FINANCIAMENTO ROTATIVO

1. **NA HIPÓTESE DE O VALOR CONSIGNADO NA REMUNERAÇÃO DO ASSOCIADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1 DO CAPÍTULO 17, NÃO SER O VALOR TOTAL DO DEMONSTRATIVO MENSAL E O ASSOCIADO NÃO OPTAR POR PAGAR O VALOR REMANESCENTE NA SUA TOTALIDADE POR MEIO DE COBRANÇA BANCÁRIA OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-**

CORRENTE, CONFORME O CASO, NA DATA DE VENCIMENTO DO CARTÃO, DAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE O FINANCIAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DO DEMONSTRATIVO MENSAL PELO SISTEMA ROTATIVO, SENDO TAL VALOR LANÇADO NO DEMONSTRATIVO MENSAL PARA PAGAMENTO NO PRÓXIMO VENCIMENTO, ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS MENSALMENTE, DESDE A DATA DO VENCIMENTO INICIAL ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, À TAXA MÁXIMA PREVISTA PARA O PRÓXIMO PERÍODO INFORMADA NO DEMONSTRATIVO MENSAL, OBSERVADOS EVENTUAIS LIMITES ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DO IOF.

2. O **Emissor** informará ao **Associado** por meio do **Demonstrativo Mensal** e da **Central de Atendimento ao Cliente** o percentual máximo da taxa de juros a ser aplicado sobre o financiamento rotativo das **Despesas**, tanto o percentual total dos encargos cobrados no mês em referência como também para o mês subsequente, observados eventuais limites estabelecidos pela **Administração Pública**, bem como o valor do CET.

CAPÍTULO 19 - TRIBUTOS

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **Associado** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja o **Associado**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no **Demonstrativo Mensal** do **Associado**.

CAPÍTULO 20 – MORA

1. **QUALQUER QUANTIA DEVIDA PELO ASSOCIADO, VENCIDA E NÃO PAGA, SERÁ CONSIDERADA EM MORA DE PLENO DIREITO E O DÉBITO FICARÁ SUJEITO AOS SEGUINTE ENCARGOS E PENALIDADES:**
 - a. **JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS MENSALMENTE, DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, À TAXA MÁXIMA PREVISTA PARA O PRÓXIMO PERÍODO INDICADA NO DEMONSTRATIVO MENSAL, OBSERVADOS EVENTUAIS**

LIMITES ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- b. MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO);**
 - c. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO;**
 - d. IOF NO VALOR VIGENTE À ÉPOCA OU OUTRO TRIBUTO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO;**
 - e. BLOQUEIO DO CARTÃO E, POSTERIORMENTE, O SEU CANCELAMENTO;**
 - f. AÇÃO DE COBRANÇA;E**
 - g. O REGISTRO DO NOME DO ASSOCIADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO BANCO DADOS.**
- 2. NA HIPÓTESE DE O PAGAMENTO DO CARTÃO NÃO TER SIDO CONSIGNADO NA REMUNERAÇÃO DO ASSOCIADO OU FOR MENOR DO QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO VALOR MÍNIMO (MARGEM CONSIGNÁVEL), POR QUALQUER MOTIVO, O ASSOCIADO DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE PARA ATINGIR O VALOR MÍNIMO INDICADO NO DEMONSTRATIVO MENSAL, POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE OU COBRANÇA BANCÁRIA, CONFORME O CASO, HIPÓTESE NA QUAL O FINANCIAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA ROTATIVO.**
- 2.1. O ASSOCIADO TEM CONHECIMENTO DE QUE, NA HIPÓTESE DE OCORRER A FALTA OU O ATRASO NO PAGAMENTO, O EMISSOR COMUNICARÁ O FATO À SERASA, AO SPC (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO), BEM COMO A QUALQUER OUTRO ÓRGÃO ENCARREGADO DE CADASTRAR ATRASOS DE PAGAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**
 - 2.2. CASO O ASSOCIADO DEIXE DE EFETUAR O PAGAMENTO REFERIDO NO ITEM 2, ACIMA, SUJEITAR-SE-Á AOS ENCARGOS, MORA E DEMAIS DESPESAS PREVISTOS NO ITEM 1 DESTES CAPÍTULOS 20.**

- 2.3. **NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ACIMA, PODERÁ O ASSOCIADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR TOTAL INDICADO NA FATURA, NÃO SE APLICANDO, PORTANTO, O DISPOSTO NO ITEM 3 DO CAPÍTULO 17.**

CAPÍTULO 21 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

1. **O ASSOCIADO DEVERÁ COMUNICAR AO EMISSOR, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (DISPONÍVEL DIA E NOITE), A PERDA, O FURTO, O ROUBO, O EXTRAVIO DO CARTÃO E/ OU DO PORTA-CARTÃO, OU, AINDA, A SUSPEITA DE FRAUDE E DE OUTRAS CAUSAS FORTUITAS. AO ASSOCIADO SERÁ INFORMADO, VERBALMENTE, O NÚMERO DE PROTOCOLO REPRESENTATIVO DA SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO. O ASSOCIADO DEVERÁ TAMBÉM RATIFICAR ESSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, ACOMPANHADA DE UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, QUANDO ASSIM FOR SOLICITADO PELO EMISSOR.**
2. **NÃO ESTÁ COBERTA PELA COMUNICAÇÃO DE PERDA, EXTRAVIO, ROUBO, FURTO OU FRAUDE, A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NAS TRANSAÇÕES EM TERMINAIS ELETRÔNICOS COM O USO DE SENHA, POIS A SENHA É DE ATRIBUIÇÃO, CONHECIMENTO E SIGILO EXCLUSIVO DO ASSOCIADO, QUE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS HAVIDAS.**
3. **O ASSOCIADO, NA HIPÓTESE DE SOLICITAR O CANCELAMENTO DO CARTÃO POR MOTIVO DE PERDA, ROUBO, FURTO, EXTRAVIO OU FRAUDE, RECEBERÁ AUTOMATICAMENTE OUTRO CARTÃO EM SEU ENDEREÇO INDICADO PARA CORRESPONDÊNCIA.**
4. **ATÉ QUE O EMISSOR SEJA COMUNICADO DA PERDA, ROUBO, FURTO E OUTRAS CAUSAS FORTUITAS, O ASSOCIADO PERMANECERÁ COMO ÚNICO RESPONSÁVEL PELO USO INDEVIDO DO SEU CARTÃO.**
5. **CASO EXISTAM INDÍCIOS OU SUSPEITAS DE USO INDEVIDO DO CARTÃO, O EMISSOR CONTATARÁ O ASSOCIADO PARA CONFIRMAÇÕES, E CASO ESSE CONTATO DEIXE DE OCORRER POR QUALQUER MOTIVO, PODERÁ BLOQUEAR, TEMPORARIAMENTE, O USO DO CARTÃO, ATÉ QUE SEJAM CONCLUÍDAS AS AVERIGUAÇÕES.**

CAPÍTULO 22 – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

1. O **Emissor** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico através da sua **Central de Atendimento ao Cliente** ou com auxílio de atendente, possibilitando ao **Associado** comunicar perda, furto, roubo,

extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do **Cartão**.

- a. O **Associado** poderá ainda solicitar serviços de desbloqueio do **Cartão**, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de taxas de financiamento, pedido de cancelamento, saldos, entre outros.
2. **O ASSOCIADO, AO ADERIR AO PRESENTE REGULAMENTO, AUTORIZA A GRAVAÇÃO TELEFÔNICA DE SEU CONTATO COM O EMISSOR, QUE SERVIRÁ DE PROVA PARA DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO AO TEOR, DIA E HORA DAS SUAS MANIFESTAÇÕES E/OU COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS.**
3. **O ASSOCIADO OBRIGA-SE A INFORMAR AO EMISSOR AS MUDANÇAS DE NÚMERO DE TELEFONE E ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, A FIM DE QUE POSSA RECEBER REGULARMENTE SEU DEMONSTRATIVO MENSAL E DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS.**

CAPÍTULO 23 – DOCUMENTOS

1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o **Associado** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.
2. O **Associado** poderá solicitar, por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**, a segunda via de documentos, tais como cópias de demonstrativos mensais e de comprovantes de vendas para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

CAPÍTULO 24 – CANCELAMENTO DO CARTÃO

1. É facultado ao **Emissor** e ao **Associado** encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** procederá ao cancelamento do **Cartão**.
2. **O CANCELAMENTO DO CARTÃO, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, NÃO EXTINGUE AS RELAÇÕES CONTRATADAS ENTRE O ASSOCIADO COM O EMISSOR, O QUE OCORRERÁ SOMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES EXISTENTES.**

3. **OCORRENDO O CANCELAMENTO DO CARTÃO, POR QUALQUER MOTIVO, O PAGAMENTO DAS DESPESAS, SE HOVER, CONTINUARÁ SENDO EFETUADO CONFORME PREVISTO NO CAPÍTULO 17 ATÉ QUE HAJA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.**
4. **QUANDO O CANCELAMENTO SE DER POR INICIATIVA DO ASSOCIADO, A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA SOMENTE APÓS COMUNICAÇÃO FEITA À CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.**
5. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente ao **Associado**, exceto nas hipóteses previstas nos itens 6 e 7 abaixo, cujo fato será posteriormente avisado.
6. **EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES DESTE CAPÍTULO, O ASSOCIADO COMPROMETE- SE A DESTRUIR TOTALMENTE O CARTÃO CANCELADO QUE TENHA FICADO EM SEU PODER, DE FORMA A IMPEDIR A SUA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS, FICANDO ACORDADO QUE, PELO DESCUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO, SERÁ RESPONSABILIZADO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DO USO FRAUDULENTO OU INDEVIDO.**
7. **DEIXANDO O ASSOCIADO DE CUMPRIR QUALQUER DISPOSIÇÃO DESTE REGULAMENTO, PODERÁ O EMISSOR CANCELAR O RESPECTIVO CARTÃO MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, IMPEDINDO A SUA UTILIZAÇÃO NA REDE DE ESTABELECIMENTOS AFILIADOS E EM EQUIPAMENTOS PARA SAQUE EMERGENCIAL.**
8. **É EXPRESSAMENTE PROIBIDA E ENSEJA O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO, COM AVISO POSTERIOR, A SUA UTILIZAÇÃO:**
 - a. **POR QUALQUER PESSOA QUE NÃO SEJA O ASSOCIADO;**
 - b. **EM ESTABELECIMENTO DE PROPRIEDADE DO ASSOCIADO;**
 - c. **EM COMPRAS A GRANEL, POR ATACADO OU SEMELHANTES, DESTINADAS À REVENDA;**
 - d. **COMO MEIO DE PAGAMENTO EM JOGOS DE AZAR;**
 - e. **COMO MEIO DE PAGAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS OU DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER**

NATUREZA NÃO QUITADOS, DO ASSOCIADO OU DE TERCEIROS, OU AINDA PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS; E

f. NA PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS QUE CONFIGUREM FRAUDE CAMBIAL PUNÍVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

9. O EMISSOR EFETUARÁ AINDA O CANCELAMENTO DO CARTÃO, COM AVISO POSTERIOR, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

9.1. POR ORDEM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

9.2. POR ORDEM DO PODER JUDICIÁRIO;

9.3. QUANDO SE CONSTATAR:

a. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ATIVIDADES CONSIDERADAS IRREGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE DISPÕE SOBRE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES;

b. MOVIMENTAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE FINANCEIRA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA;

c. UTILIZAÇÃO DE MEIOS INIDÔNEOS COM O OBJETIVO DE POSTERGAR PAGAMENTOS E/OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O BANCO BRADESCO S.A.;

d. IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGADAS DE NATUREZA GRAVE PELO EMISSOR;

e. CPF/MF CANCELADO PELA RECEITA FEDERAL; E

f. PRÁTICA DE QUALQUER MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VEDADA NESTE REGULAMENTO E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE; OU

- g. **NA HIPÓTESE DE TÉRMINO DO VÍNCULO DO ASSOCIADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR QUALQUER MOTIVO.**

CAPÍTULO 25 – EFEITOS DO CANCELAMENTO

1. **O CANCELAMENTO DO CARTÃO ACARRETERÁ:**
 - a. **A OBRIGAÇÃO DO ASSOCIADO DE DESTRUIR O CARTÃO DE FORMA A INUTILIZÁ-LO PARA USO; E**
 - b. **A EXTINÇÃO DE TODOS OS EVENTUAIS BENEFÍCIOS E/OU PROMOÇÕES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO ASSOCIADO.**
 - c. **O CARTÃO PODERÁ SER RETIDO PELOS ESTABELECIMENTOS AFILIADOS À BANDEIRA DO CARTÃO, SE NO MOMENTO DA OPERAÇÃO CONSTATAR-SE QUE TENHA SIDO CANCELADO PELO EMISSOR OU ESTEJA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO.**

CAPÍTULO 26 – MEDIDAS JUDICIAIS

1. **O EMISSOR E O ASSOCIADO SE RESPONSABILIZAM, UM PERANTE O OUTRO, PELO PAGAMENTO DE TODOS OS CUSTOS DE COBRANÇA, ADMINISTRATIVA OU EXTRAJUDICIAL, DESPENDIDOS PARA O CUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTE REGULAMENTO.**
2. **CASO QUALQUER UMA DAS PARTES SEJA OBRIGADA A RECORRER A AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS PARA FAZER VALER SEUS DIREITOS, A PARTE CULPADA SUJEITAR-SE-Á AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NA LETRA “B”, ITEM 1, DO CAPÍTULO 20 SEM PREJUÍZO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FOREM ARBITRADOS PELA JUSTIÇA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES DE DIREITO.**

CAPÍTULO 27 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O **Emissor** poderá efetuar alterações neste Regulamento mediante o registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao Associado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao Associado, por qualquer meio de comunicação efetiva. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Associado, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **Cartão**. Na hipótese de o Associado não concordar com as modificações, poderá exercer o seu direito de cancelamento do **Cartão**.
2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.
3. O **Cartão** poderá, dependendo da sua modalidade e da bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **Cartão**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstos no regulamento específico de cada programa. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas do **Cartão** somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da última formatação.

CAPÍTULO 28 – VIGÊNCIA

1. O **Cartão** terá sua validade gravada no próprio “Cartão Plástico”. O **Emissor** emitirá **Cartões** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar do prazo de validade; e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pelo **Associado**.
2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se o **Associado** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão** ou se o Convênio firmado entre o **Emissor** e a **Administração Pública** for rescindido ou resilido, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 24, mediante prévia comunicação ao **Associado**.
3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, em nome do **Banco Bradesco S.A.**



CAPÍTULO 29 – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Associado** para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Este Regulamento encontra-se registrado sob o nº 415549 no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 06 de Junho de 2022

Banco Bradesco S.A

banco.bradesco  @Bradesco  facebook.com/Bradesco
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Consulta, informações e serviços transacionais.

SAC – Bradesco: 0800 727 9988
SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria > 0800 727 9933
Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12 – Núcleo Cidade de Deus – Vila Yara – Osasco
– SP – CEP 06029-900